

1. Status da Declaração

Passo 01 – Acessar o item ITCD no Portal da Sefaz.

Passo 02 – Acessar a consulta da proposta.

MENU

- [> Apresentação](#)
- [> Declaração ITCD \(DIT-e\)](#)
- [> Inseção de Anexos da DIT-e](#)
- [> DIT-e Retificadora](#)
- [> Consulta DIT-e \(Andamento, Dare, Termo de Quitação\)](#)
- [> Validação de Termo de Quitação](#)
- [> ITCD Notificado](#)
- [> Manuais ITCD](#)
- [> Serviços Notariais](#)
- [> Legislação](#)
- [> Notícias](#)

[Home page](#)

ITCD - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

LEI 7.799/2002

Art. 105. O Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, incide sobre a transmissão "Causa Mortis" e a Doação de:

- I. propriedade ou domínio útil de bens imóveis;
- II. direitos reais sobre imóveis;
- III. direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;
- IV. bens móveis, semoventes, direitos, títulos e créditos. (NR MP nº069/09, Lei nº 9.127/10)

§ 1º O imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre que versam os direitos transmitidos seja situado em território deste Estado, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta fora dele.

§ 2º Nas transmissões "Causa Mortis" e Doação ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários.

Art. 106. A incidência do imposto alcança:

Consulta Pública ITCD

Informe o Número da Declaração *

Informe o CPF do Declarante *

Verificação * Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Voltar Continuar

•A declaração poderá ter os seguintes status:

- 1.**Deferida** – Nesse caso já será possível a emissão do DARE.
- 2.**Indeferida/Cancelada** – Informar ao contribuinte o motivo do cancelamento.
- 3.**Exigência** – Informar ao contribuinte a solicitação que deve ser atendida.
- 4.**Disponível** – Caso alguma documentação obrigatória não esteja anexada, informar ao contribuinte a necessidade do anexo.
- 5.**Em Análise** – Informar ao contribuinte que a declaração já está em processo de análise.

2.Status do Processo

Passo 01 – Verificar a localização do processo no e-processos.

Passo 02 – Caso o processo se encontre no setor ITCD, contactar o plantão para informação do status do processo. Caso esteja em outro setor, contactar o setor correspondente.

Passo 03 – Caso seja necessária ciência do contribuinte, ou o mesmo requeira vista do processo, solicitar para o plantão o ingresso do contribuinte no setor.

Obs.: Caso o solicitante não seja o titular do processo, exigir a procuração do mesmo.

3.DARE/Termo de quitação

Passo 01 – Acessar o item ITCD no Portal da Sefaz.

GOVERNO DO MARANHÃO

PÁGINA INICIAL Contatos

Buscar

O Maranhão
Conheça mais sobre nosso estado

O Cidadão
Informações para o cidadão

Empresas
Espaço de apoio ao empresário

Transparência
Acompanhe a movimentação dos recursos

A SEFAZ
Entre em contato com a SEFAZ

Webmail
Acesso restrito



Milhares de empresas adquiram mercadorias para revenda e não emitiram notas nas vendas aos consumidores

A situação foi comprovada após a SEFAZ analisar, nos últimos 2 anos, a base de dados de Notas Fiscais Eletrônicas de Entrada e as declarações mensais (DIEF).

SEFAZ.NET

DARE

SISCEI / DANFOP

IPVA

ITCD

OUTROS SERVIÇOS

Passo 02 – Acessar a consulta da proposta.

MENU

- > Apresentação
- > Declaração ITCD (DIT-e)
- > Inseção de Anexos da DIT-e
- > DIT-e Retificadora
- > Consulta DIT-e (Andamento, Dare, Termo de Quitação)
- > Validação de Termo de Quitação
- > ITCD Notificado
- > Manuais ITCD
- > Serviços Notariais
- > Legislação
- > Notícias

Home page

ITCD - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS

LEI 7.799/2002

Art. 105. O Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, incide sobre a transmissão "Causa Mortis" e a Doação de:

- I. propriedade ou domínio útil de bens imóveis;
- II. direitos reais sobre imóveis;
- III. direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;
- IV. bens móveis, semoventes, direitos, títulos e créditos. (NR MP nº069/09, Lei nº 9.127/10)

§ 1º O imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre que versam os direitos transmitidos seja situado em território deste Estado, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta fora dele.

§ 2º Nas transmissões "Causa Mortis" e Doação ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários.

Art. 106. A incidência do imposto alcança:

I. as transmissões ou doações que se referirem a imóveis situados no território maranhense, inclusive os direitos e atos

Passo 03 – Inserir o número da Declaração e o CPF do declarante/ inventariante.

Estado do Maranhão
Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
Secretaria da Fazenda
Boa tarde! 2ª feira, 17/02/2020

WWW Ajuda

Consulta Pública ITCD

Informe o Número da Declaração *

Informe o CPF do Declarante *

Verificação * Não sou um robô  reCAPTCHA Privacidade - Termos

Passo 04 – Imprimir o DARE.

DARE Disponível						
Nome	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Constituição	Valor Recebido			
			269.380,64			
			269.379,83			
			269.379,83			

DOCUMENTOS(S) ITCD						
Tipo Documento	Descrição	Data Inclusão	Status	Obrigatorio	Download	Detalhe
Documentação	Documento Auxiliar da DITe	13/05/2020	DEFERIDO			
OUTROS BENS - AUTOMOVEL	Certificado de Registro de Veículos - CRV		VALIDA&&O N&O OBRIGAT&ERIA			



IMOVEL RURAL - FAZENDA SA	Certidão de inteiro teor do Imóvel - atualizada	07/01/2020	DEFERIDO			
IMOVEL RURAL - FAZENDA SA	Escritura Pública de Compra e Venda		VALIDAÇÃO NÃO OBRIGATORIA			
IMOVEL RURAL - FAZENDA SA	Cadastro Ambiental Rural - CAR		VALIDAÇÃO NÃO OBRIGATORIA			

[Imprimir Termo](#)

[Imprimir Documento](#)

[Voltar](#)

4.Excesso de meação.

Informar ao contribuinte a necessidade de abertura de processo no Protocolo anexando os seguintes documentos:

- Petição direcionada à SEFAZ-MA (ITCD) contendo:
 - a) qualificação das partes (telefone e e-mail para contato)
 - b) dos fatos
 - c) do pedido
 - d) indicação dos valores atribuídos aos bens;
- Documento de Identificação das partes;
- Escritura pública do divórcio/Sentença do divórcio;
- Formal de partilha;
- Documentação dos bens (Certidão de inteiro teor, extrato bancário, CRLV, CAR, Extrato de financiamento do imóvel, Balanço Patrimonial e Contrato Social, entre outros)

5.Retificação da declaração.

Passo 01 – Informar ao contribuinte a possibilidade de acrescentar bens ou excluir herdeiros a qualquer tempo antes do pagamento no portal.

Passo 02 – Caso a declaração já esteja PAGA, informar ao contribuinte a necessidade de abertura de processo no Protocolo anexando os seguintes documentos:

- Petição direcionada à SEFAZ-MA (ITCD) contendo:
 - a) qualificação das partes (telefone e e-mail para contato)
 - b) dos fatos
 - c) do pedido
 - d) documentação comprobatória

6.Imunidade

Informar ao contribuinte:

- a) a diferença existente entre imunidade e isenção, indicando que os casos de isenção de ITCD estão listados taxativamente na Lei Estadual 7.799/2002;
- b) a necessidade de abertura de processo no Protocolo anexando os seguintes documentos:

- Petição direcionada à SEFAZ-MA (ITCD) contendo:
 - a) qualificação da parte (telefone e e-mail para contato)

- b) dos fatos
- c) do pedido
- Documento de Identificação das partes;
- Documentos comprobatórios da imunidade.

7.Isenção

Informar ao contribuinte:

- a) a diferença existente entre imunidade e isenção, indicando que os casos de isenção de ITCD estão listados taxativamente na Lei Estadual 7.799/2002;

- b) a necessidade de abertura de processo no Protocolo anexando os seguintes documentos:

- Petição direcionada à SEFAZ-MA (ITCD) contendo:
 - a) qualificação das partes (telefone e e-mail para contato)
 - b) dos fatos
 - c) do pedido
- Documento de Identificação das partes;
- Documentos comprobatórios da isenção;
- Declaração de ITCD (DITe) com valores já deferidos pela Agência Central referente ao pedido.

8.Cancelamento da declaração.

Informar ao contribuinte a necessidade de abertura de processo no Protocolo anexando os seguintes documentos:

- Petição direcionada à SEFAZ-MA (ITCD) contendo:
 - a) qualificação das partes (telefone e e-mail para contato)
 - b) dos fatos
 - c) do pedido
 - d) documentação comprobatória
 - e) Declaração de ITCD (DITe)

9.Avaliação Contraditória

Informar ao contribuinte:

- a) a existência do prazo de até 10 dias a contar da ciência do contribuinte para requerer a avaliação contraditória;

- b) a necessidade de abertura de processo no Protocolo anexando os seguintes documentos:

- Petição direcionada à SEFAZ-MA (ITCD) contendo:
 - a) qualificação das partes (telefone e e-mail para contato)
 - b) dos fatos
 - c) do pedido
- Documento de Identificação das partes;
- Informações adicionais que comprovam a inconsistência da avaliação feita pela SEFAZ MA (laudo de avaliação feito por profissional competente, fotos do bem, anúncio de venda de bens similares);
- Declaração de ITCD (DITe) com valores já deferidos pela Agência Central referente ao pedido.